

TEMPORÁRIO DE SÍTIO

Cláusula 01 – O LOCADOR se compromete a locar como de fato locado tem, um sítio de veraneio localizado na Rodovia Presidente Dutra, Km 198 – Arujá-SP, denominado "SITIO SUNSET" CASA xxxxxxxx Caminho do Charme, sendo este composto de piscina, churrasqueira fixa, parquinho de diversões, campo de futebol, móveis e utensílios que se encontram no referido sítio, cuja descrição pormenorizada faz parte integrante desta (tabela).

Parágrafo Único: Só será concretizada a reserva do sitio selecionado para locação mediante o depósito bancário de 50% (cinquenta por cento) no ato da reserva e o saldo deverá ser procedido no dia do ingresso no imóvel precedido da entrega das chaves, contrato e controle do portão. O saldo restante de 50% (cinquenta por cento) do total, será feito em moeda corrente nacional, não sendo aceito outra forma de pagamento.

Cláusula 02 – Antes e depois da entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, será procedida uma vistoria, em conjunto entre as partes, sendo que se o LOCATÁRIO dispensar ou recusar-se a acompanhar a vistoria, será presumida a sua concordância com a quantidade, qualidade e estado de conservação dos móveis e utensílios acima descritos

Cláusula 03 – No caso de constatação de algum prejuízo decorrente da locação, tais como vidros quebrados, falta de mesas, cadeiras e demais móveis e utensílios, bem como quaisquer outros prejuízos decorrentes da locação causados pelo LOCATÁRIO, o mesmo se obriga desde já a











PROFISSÃO OU SETOR | LINK PARA OUTRAS PROPRIEDADES ONLINE: PORTFÓLIO/SITE/BLOG

indenizar imediatamente tais valores, sob pena de não o fazendo, ficar responsável pelo pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) em decorrência de medida judicial que será impetrada, para resguardo dos direitos do LOCADOR. Cláusula 04 – O prazo da locação temporária entre as partes contratantes se inicia às 07h30 do dia xxxxxxx e encerra-se às 19h00 da manhã do dia xxxxxxx, período este que compreende a responsabilidade civil integral do LOCATÁRIO.

Cláusula 05 – Pela locação temporária prevista no prazo acima, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de R\$ xxxxxxxxxx sendo que não há valor de deve ser pago diretamente ao caseiro (ou encarregado), na qualidade de representante do LOCADOR, quando do ingresso do LOCATÁRIO na propriedade.

Cláusula 06 – Em hipótese alguma responderá o LOCADOR civil e criminalmente por qualquer acidente por danos pessoais ou materiais durante a vigência da locação, decorrentes do evento a ser patrocinado pelo LOCATÁRIO, devendo este, em caso de algum sinistro, responder por tal obrigação, se houver.

Cláusula 07 – O LOCADOR não se responsabiliza por equipamentos que possam sofrer avarias por descargas elétricas ou por falta de energia temporária na região.

Cláusula 08 - No caso de desistência da locação ou não utilização do imóvel na data consagrada, o LOCATÁRIO perderá em favor do LOCADOR, as importâncias pagas a título de sinal prevista no parágrafo único da cláusula 01; caso o LOCADOR desista de locar o imóvel, deverá este devolver a quantia recebida a título de sinal em favor do LOCATÁRIO, ou, se convier às partes, redefinir nova data para locação. Cláusula 09 – No caso de desistência da locação pelo LOCATÁRIO após o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) de sinal, não será devolvida a quantia paga. É dada a opção àquele de escolher nova data para locação.

Cláusula 10 – Fica proibido a utilização de brinquedos tipo "pula-pula" ou qualquer outro semelhante, que possam ocasionar sobrecarga de energia, já que a rede elétrica não suporta, responsabilizando-se o LOCADOR por qualquer avaria que venha a ocorrer, em razão da não observância desta. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DO PLAYGROUND POR ADULTOS. SOMENTE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS ESTÃO AUTORIZADAS. CASO SEJA CONSTATADO ALGUM DANO PÓS VISTORIA POR CONTA DA UTILIZAÇÃO POR











PROFISSÃO OU SETOR | LINK PARA OUTRAS PROPRIEDADES ONLINE: PORTFÓLIO/SITE/BLOG

ADULTOS, TODOS OS CUSTOS SERÃO REPASSADOS AO LOCATÁRIO.

Cláusula 11 – O LOCATÁRIO responsabiliza-se pela preservação do meio ambiente, quer quanto à limpeza e manutenção das construções, quer quanto à preservação das plantas, pomar e gramados ainda que em fase de implantação, estando sujeito aos reparos que se fizerem necessários em caso de sua degradação.

Cláusula 12 – O volume do som, após às 22h00min deve ser baixo para não incomodar vizinhos, conforme determina a lei do Barulho Excessivo. Práticas de festa de embalo, (ex: raving, eletrônica, funk), provocando desordens, uso de drogas ou excesso de bebidas alcoólicas, bem como quaisquer outras manifestações que venham a abalar a tranquilidade dos vizinhos e inclusive a reputação do local, devem ser evitadas e serão punidas, caso ocorram e venham a ser constatadas e objeto de reclamações e/ou boletins de ocorrência, responsabilizandose o LOCATÁRIO e/ou infratores por eventuais danos materiais e morais que venham a ser constatados.

Cláusula 13 – O LOCATÁRIO deve proceder a vistoria do imóvel locado junto com o caseiro, recebendo-o em perfeito estado de habitabilidade e obrigando-se pela sua conservação (higiene e limpeza) e preservação dos móveis e utensílios descritos na tabela, parte integrante deste contrato. A taxa de limpeza no valor de R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser paga ao caseiro, caso a mesma não tenha sido realizada e na data da entrega (devolução) das chaves.

Cláusula 14 – No caso de o LOCATÁRIO perder as chaves ou controle do portão, outro será entregue pelo caseiro mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por objeto perdido.

Cláusula 15 – Não é permitida a hospedagem de pessoas além do estabelecido em contrato, que trata-se de 22 pessoas. Caso isso venha a ocorrer, se devidamente constatado, será cobrado um valor adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa, excedente, ou a

desocupação imediata do sitio, ficando o LOCATÁRIO sem direito à devolução da quantia paga.

Cláusula 16 – Compete ao LOCATÁRIO a devolução do imóvel objeto deste contrato até as 19h00min do dia do termino do período contratado, nas condições recebidas, o que será verificado pelo LOCADOR, pessoalmente ou através de seu caseiro.

Cláusula 17 – não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem











PROFISSÃO OU SETOR | LINK PARA OUTRAS PROPRIEDADES ONLINE: PORTFÓLIO/SITE/BLOG

a prévia autorização por escrito do LOCADOR sob as penas previstas em lei.

Cláusula 18 – As piscinas serão entregues limpas e sua manutenção será feita até as 10h00min do dia seguinte, pedindo-se, portanto, para não utilizarem-na no período da manhã antes desse horário, a fim de que não haja prejuízo à sua limpeza e manutenção.

Cláusula 19 – Fica terminantemente proibido o uso do parquinho por adultos, responsabilizando-se o LOCATÁRIO por seu uso de forma devida e conservação.

Claúsula 20 – Essa locação não inclui utensílios da cozinha como: panelas, talheres, louças e seus acessórios como liquidificador e microondas. Também itens de limpeza como saco de lixo, papel higiênio, detergente entre outros, bem como lençois de cama. Todos estes recursos será de responsabilidade única do LOCATÁRIO.

Claúsula 21 – Não nos responsabilizamos por nenhum percence esquecido nas dependencias de nossas propriedades

Claúsula 22 - Expressamente proibido desmontar as beliches.

EXPRESSAMENTE PROIBIDO DESMONTAR AS BELICHES SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL

E por estarem assim justas e contratadas as partes no início qualificadas, assinam o presente instrumento de locação para fins sociais em duas vias de igual teor, elegendo o Foro Distrital de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, para dirimir todas as dúvidas não alcançadas ou omitidas pelo presente instrumento particular de locação temporária.

Arujá, xxxxxxxxxx de 2017	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	×××××××××××××××××××××××××××××××××××××××
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	×××××××××××××××××××××××××××××××××××××××







